



# Guia Prático IFRS 17

Nível de agregação

Março de 2018

Classificação do Documento: KPMG Público



A série de publicações “Guia Prático IFRS 17” da KPMG no Brasil trata, de maneira prática e objetiva, sobre tópicos diversos abordados pela norma.

# Nível de agregação

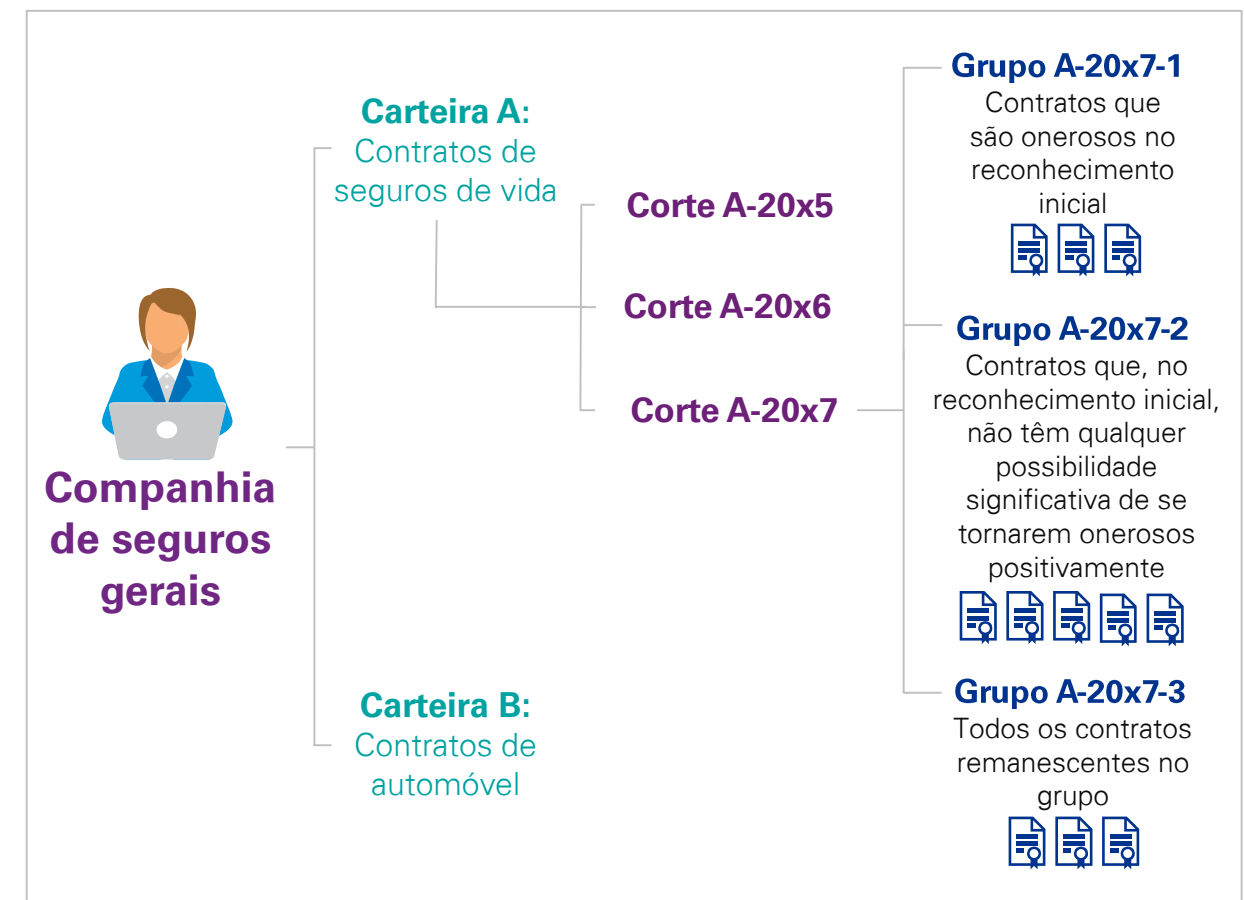
A agregação de contratos em grupos é necessária no reconhecimento inicial de todos os contratos no âmbito da IFRS 17.

O agrupamento de contratos de acordo com a IFRS 17 é realizado de forma a **limitar a compensação de contratos lucrativos contra os onerosos**, considerando a maneira na qual as seguradoras gerenciam e avaliam o desempenho de seus negócios.

Uma entidade deve segregar cada carteira, no mínimo, em:

- um grupo de contratos que são onerosos no reconhecimento inicial, se houver algum;
- um grupo de contratos que, no reconhecimento inicial, não têm qualquer possibilidade significativa de se tornarem onerosos, se existirem; e
- um grupo de quaisquer contratos remanescentes na carteira.

Uma entidade **não pode incluir contratos emitidos com mais de um ano de diferença no mesmo grupo**. Portanto, cada carteira será desagregada em cortes anuais, ou cortes consistindo em períodos de menos de um ano. No entanto, exceções são aplicáveis em determinadas circunstâncias durante a transição para a IFRS 17, como no caso da abordagem retrospectiva modificada.



# Etapas do processo de agregação de contratos em grupos

## **Etapa 1: Identificar as carteiras de contratos de seguro mantidos por uma Companhia**

Os contratos de seguro que estão sujeitos a riscos similares e são gerenciados em conjunto estão incluídos em uma carteira, conforme definido na IFRS 17. Geralmente, os contratos na mesma linha de produtos estão incluídos na mesma carteira se forem gerenciados juntos e contratos em diferentes linhas de produtos com riscos diferentes estão incluídos em carteiras diferentes. Por exemplo, espera-se que uma carteira de um conjunto de contratos de automóvel esteja em uma carteira diferente de um conjunto de contratos de vida.

## **Etapa 2: Identificar os contratos em cada carteira que são onerosos no reconhecimento inicial**

Uma Companhia pode mensurar se os contratos são onerosos no reconhecimento inicial para conjuntos de contratos – ou seja, em um nível acima do contrato individual – se tiver informações razoáveis e suportáveis para concluir que um conjunto de contratos estará no mesmo agrupamento conforme critérios da IFRS 17. Se a Companhia não puder corroborar esta conclusão, deverá determinar o grupo considerando os contratos individuais.

## **Etapa 3: Determinar quais dos contratos remanescentes não têm qualquer possibilidade significativa de se tornarem onerosos posteriormente**

Uma Companhia determina quais contratos não têm qualquer possibilidade significativa de se tornarem onerosos:

- utilizando informações sobre as estimativas fornecidas por seus relatórios internos; e
- com base na probabilidade de mudanças nas premissas que, se ocorressem, resultariam em contratos onerosos.

Uma Companhia não deve desconsiderar as informações fornecidas pelos seus relatórios internos sobre os efeitos das mudanças nas premissas em diferentes contratos e a possibilidade de serem onerosos. No entanto, não é necessário levantar informações adicionais além dos seus relatórios internos sobre os efeitos das mudanças nas premissas nos contratos.

Se os contratos de uma carteira caírem em diferentes grupos apenas porque uma lei ou regulamentação restringe especificamente a capacidade prática da entidade para definir preços ou níveis de benefícios diferentes para segurados com características diferentes, então, a Companhia pode, em determinadas situações, incluir esses contratos no mesmo grupo.



# Fale com o nosso time

**Luciene Magalhães****Sócia – Líder do Setor de Seguros LATAM**

ltmagalhaes@kpmg.com.br

(11) 3940-3144

**Phelipe Silva Linhares****Sócio – Financial Risk Management**

plinhares@kpmg.com.br

(11) 3940-6667

**Joel Garcia****Sócio – Financial Risk Management**

joelgarcia@kpmg.com.br

(11) 3940-6298

**Érika Ramos****Sócia - Prática de Seguros**

ecramos@kpmg.com.br

(11) 3940-3785

**Danielle Torres****Sócia-Diretora – Prática de Seguros**

dftorres@kpmg.com.br

(11) 3940-6435

[www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br) /kpmgbrasil

© 2018 KPMG Assurance Services Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.